



PERGUNTAS E RESPOSTAS

MP 1.045/2021



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

Empresário(a) do comércio de bens, serviços e turismo,

Retomar as ações previstas na Lei 14.020/2020. Esse é o objetivo da Medida Provisória (MP) nº 1.045/2021, que dispõe sobre a criação do Novo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (Novo BEm). A norma, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2021, estabelece a redução proporcional de jornada de trabalho e do salário, a suspensão temporária do contrato de trabalho, além de determinar medidas complementares para o enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de Covid-19.

O Departamento Jurídico da Fecomércio MG explica, por meio desta cartilha, os detalhes da MP 1.045/2021:

1. O que é uma medida provisória?

A medida provisória (MP) é um instrumento com força de lei, adotado pelo governo federal, em casos de relevância e urgência.

2. Sobre o que trata a MP 1.045/2021?

Basicamente, a norma retoma as medidas previstas na Lei 14.020/2020. A MP dispõe sobre o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e as medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19. Ela possibilita a suspensão temporária do contrato de trabalho, a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, assim como institui o Novo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (Novo BEm).

3. Quais são os objetivos da MP 1.045/2021?

- Preservação do emprego e da renda;
- Garantia da continuidade das atividades trabalhistas e empresariais;



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

- Redução do impacto social pelas consequências do estado de calamidade pública e emergência de saúde pública internacional.

4. Qual será o prazo de duração da MP 1.045/2021?

A MP estará vigente pelo prazo de até 120 dias após a sua publicação. Este prazo ainda poderá ser prorrogado por decreto federal.

5. O que é o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda?

É um auxílio mensal que será pago em dinheiro, diretamente aos trabalhadores, com a utilização de recursos da União. Ele terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

6. Como e em qual proporção poderá ser reduzida a jornada de trabalho e os salários?

A redução da jornada de trabalho e de salários poderá ser realizada de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho na empresa, pelo prazo de até 120 dias, exclusivamente nos percentuais de 25%, 50% e 70%, por meio de acordos individuais ou coletivos.

Faixa salarial	Porcentagem de redução	Forma
Até R\$3.300,00	25%, 50% e 70%	Acordo individual
	Qualquer redução	Norma coletiva



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

	Qualquer redução	Norma coletiva
Mais de R\$ 3.300,01 até R\$ 12.867,13	25%	Acordo individual
	Qualquer redução (não havendo prejuízo financeiro ao empregado, somando todas as parcelas que irá receber)	Acordo individual
Igual ou superior a R\$ 12.867,14, com diploma de ensino superior	25%, 50% e 70%	Acordo individual
	Qualquer redução	Norma coletiva

7. O empregador poderá reduzir a jornada de trabalho e os salários em percentuais diversos daquele previsto na MP?

Poderão ser adotados percentuais diversos de redução, desde que haja autorização em negociação coletiva (acordo ou convenção).

8. Por quanto tempo o empregador poderá reduzir a jornada de trabalho e o pagamento de salários?

A redução é permitida por até 120 dias, a contar da data de publicação da MP.

9. Quais critérios devem ser observados para a suspensão temporária dos contratos de trabalho?

A suspensão do contrato de trabalho poderá ser realizada de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho da empresa, pelo prazo de até 120 dias, por meio de acordos individuais ou coletivos.

Nesse período, as empresas que tenham faturado até R\$ 4.800.000,00 em 2019 nada pagarão aos trabalhadores que tiverem o contrato de trabalho suspenso. Ao mesmo tempo, o



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

governo pagará um benefício ao empregado, equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego.

No entanto, não estão inseridas neste processo as empresas que tiveram receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019. Dessa forma, a empresa somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do salário do empregado. Ao mesmo tempo, o governo pagará um benefício equivalente a 70% do valor do seguro-desemprego.

10. Por quanto tempo o empregador poderá suspender o contrato de trabalho?

A suspensão é permitida por até 120 dias, a contar da data de publicação da MP.

11. O salário e demais benefícios pagos pela empresa são devidos durante o período de suspensão do contrato de trabalho?

Enquanto o contrato de trabalho estiver suspenso, o empregado deixará de receber o salário pelo empregador, mas continuará recebendo os benefícios concedidos, que serão pagos diretamente pelo empregador.

12. Durante o período de suspensão, o empregado será obrigado a efetuar o recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social?

Não. Porém, o trabalhador poderá efetuar o recolhimento na qualidade de segurado facultativo, se assim desejar.

13. Posso usar sucessivamente a suspensão dos contratos e a redução de jornada e salário com o mesmo empregado?

Sim. Entretanto, o tempo máximo não poderá ser superior a 120 dias, exceto se, por ato do Poder Executivo, for estabelecida



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

prorrogação do tempo máximo dessas medidas ou dos prazos determinados para cada uma, observado o disposto no § 3º do artigo 7º e no § 8º do artigo 8º.

14. Nas hipóteses em que é possível a negociação direta entre as partes, o empregado será obrigado a aceitar a suspensão do contrato ou a redução de jornada e do salário?

Não. A MP prevê ajuste bilateral, devendo o empregado ser comunicado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos e, ainda, formalizar o seu aceite. O empregado também poderá se recusar a aceitar.

15. O empregador poderá oferecer algum estímulo para que o empregado aceite a suspensão ou a redução de jornada e de salário?

Sim. Para incentivar a aceitação, o empregador poderá oferecer uma ajuda compensatória mensal como forma de minimizar os reflexos das mudanças contratuais.

16. Qual a vantagem em reduzir ou suspender o contrato caso seja necessário pagar alguma ajuda compensatória?

A ajuda compensatória é indenizatória, não terá natureza salarial, não terá reflexos em férias, no 13º salário, no Fundo de Garantia por Tempo do Serviço (FGTS) e não estará sujeita à incidência de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias. Além disso, o valor destinado a essa parcela poderá ser excluída do lucro líquido para fins de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

17. O empregado terá garantia de emprego caso opte pela adesão da suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada e salário?

Os empregados terão garantia de emprego durante o período em que a empresa usar o mecanismo e após o restabelecimento da jornada por um tempo igual ao que durou a redução ou a suspensão temporária.

18. O empregado dispensado sem justa causa no período da garantia no emprego tem direito à indenização?

Sim. A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória sujeitará ao empregador, além das parcelas rescisórias previstas na lei, ao pagamento de indenização nas porcentagens de 50%, 70% e 100% do salário restante a que o empregado teria direito durante a estabilidade.

19. Quais os requisitos para que o empregado receba o benefício emergencial?

Será necessário que tem sido formalizada a redução da jornada de trabalho e salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

20. Por quanto tempo o trabalhador poderá receber o benefício emergencial?

Enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

21. Qual o prazo para o empregador informar ao Ministério da Economia sobre a redução de salários e jornada ou suspensão do contrato de trabalho?

Até dez dias após a celebração do acordo individual ou coletivo.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

22. Como o empregador deve informar o governo sobre as alterações contratuais?

As notificações e as comunicações referentes ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderão ser realizadas exclusivamente por meio digital, mediante ciência do interessado, cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ICP-Brasil ou uso de login e senha.

23. O não cumprimento deste prazo causa prejuízos ao empregador?

Sim. Caso o empregador não informe as alterações nos prazos estipulados, ele será responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, inclusive dos respectivos encargos sociais, até que a informação seja devidamente prestada.

24. Existe período aquisitivo, tempo de vínculo mínimo ou valor do salário para que o empregado receba o benefício emergencial?

Não. O recebimento dos valores independe de cumprimento de período aquisitivo, tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos.

25. Quem não poderá receber o benefício emergencial?

Ocupantes de cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandado eletivo e os recebedores de benefícios de forma continuada da Previdência Social, de seguro-desemprego ou de bolsa qualificação estão proibidos de receber o BEm. No entanto, pensionistas e titulares de auxílio-acidente poderão receber o benefício emergencial.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

26. Quando será realizado o pagamento da 1ª parcela do benefício emergencial?

A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias, contados da celebração do acordo, e após a ciência do Ministério da Economia sobre as alterações contratuais.

27. O recebimento do benefício emergencial irá retirar do trabalhador o direito de usufruir do seguro-desemprego?

Não. Caso o trabalhador seja dispensado, o recebimento do benefício emergencial não impedirá a concessão e não alterará o valor do seguro-desemprego.

28. Com base na MP, o governo poderá reduzir o salário do servidor público?

Não. As medidas são exclusivas para a iniciativa privada e contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

29. O menor aprendiz e o trabalhador em jornada parcial poderão ajustar a redução da jornada e salário ou a suspensão do contrato?

Sim. As categorias estão incluídas nas medidas.

30. Os empregados com mais de um contrato de trabalho podem acumular o recebimento do benefício emergencial?

Sim. Eles poderão receber cumulativamente um benefício emergencial para cada vínculo de emprego com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho.

31. As convenções coletivas de trabalho assinadas antes da MP podem ser renegociadas?

A medida provisória indica que as convenções ou os acordos



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

coletivos de trabalho poderão ser renegociados, para adequação, no prazo de dez dias contados da publicação da MP.

32. O sindicato laboral precisa ser informado sobre as alterações no contrato de trabalho do empregado?

O empregador deverá notificar o sindicato do empregado no prazo de dez dias corridos, após a celebração do acordo, somente quando ocorrer a alteração individual do contrato de trabalho. Trata-se de mera notificação, e não de homologação.

33. As convenções coletivas pactuadas após a celebração de acordo individual, que estabelecem causas conflitantes, prevalecem?

Neste caso, será necessário observar as seguintes determinações:

- Aplicar as condições estabelecidas no acordo individual em relação ao período anterior ao da negociação coletiva;
- Após a validação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, garantir a prevalência das condições estipuladas na negociação coletiva, naquilo em que conflitarem com as condições estabelecidas no acordo individual;
- Se as condições do acordo individual forem mais favoráveis ao trabalhador, estas prevalecerão sobre a negociação coletiva.

34. A empregada gestante e ou doméstica poderá participar do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda?

Sim. Tanto a empregada gestante quanto a doméstica poderão participar do programa. Inclusive o benefício poderá ser concedido aos segurados(as) em processo de adoção ou guarda judicial.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

35. A MP 1.045/2021 é válida para os contratos de trabalho firmados após a sua publicação?

Não. A regra especial é aplicável apenas nos contratos de trabalho firmados até a data da publicação da medida provisória.

36. O trabalhador que receber indevidamente o pagamento do benefício poderá ser punido?

Sim. O empregado que receber indevidamente o benefício ficará sujeito à compensação automática, inclusive, os descontos poderão ser realizados em parcelas de abono salarial ou de seguro-desemprego.

37. O trabalhador intermitente poderá receber o benefício emergencial?

O empregado com contrato de trabalho intermitente não terá direito ao benefício emergencial.

38. É possível efetuar o cancelamento do aviso prévio em curso para realizar a suspensão do contrato de trabalho ou a redução de jornada e de salário?

Sim. Desde que o cancelamento seja feito por acordo entre empregado e empregador.

39. Quando o empregador deverá restabelecer as condições anteriores do contrato de trabalho?

O contrato de trabalho deverá ser restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados da data estabelecida como encerramento do período do benefício pactuado, ou da data de comunicação do empregador ao empregado da antecipação do fim do período do benefício.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: MP 1.045/2021

40. A MP1.045/2021 suspendeu os prazos no âmbito de processos administrativos?

Sim. Estão suspensos por 180 dias, a partir da vigência da MP, os prazos processuais de defesa e recurso administrativo de infrações trabalhistas e de notificações de débito de FGTS, e os respectivos prazos prescricionais. Essa suspensão não se aplica aos processos administrativos que tramitam em meio eletrônico.

41. O empregado poderá receber o benefício em qualquer agência bancária?

Sim. O empregado poderá receber o benefício emergencial na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações ao governo.

Em caso de dúvida sobre a MP 1.045/2021, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomercomg.org.br.

www.fecomercioma.org.br

